

**ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
DISPENSA Nº 012/2024**

Ao décimo nono dia do mês de junho, de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se na Sala da Seção de Materiais da FEMA, para análise dos documentos de habilitação referentes ao **SERVIÇO DE REMOÇÃO COMPLETA DE ÁRVORES, INCLUINDO SEU TRONCO, RAMOS, FOLHAS E RAÍZES**, os colaboradores, Juliana Vieira Pedrolongo, João Carlos Vinhato Batista da Silva Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias e Natália Jaloretto Sabino.

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao ser realizada a publicação do Aviso de Dispensa durante o período de 10/06/2024 a 12/06/2024, houve envio de 3 propostas. Portanto, justifica-se a escolha da empresa que apresentou melhor proposta e os documentos de habilitação exigidos.

2) DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Temos a seguinte classificação por ordem de melhor preço:

Fornecedores	Valor Unitário	Valor Total
ROBSON LUIS DE OLIVEIRA (BAOBÁ ARBORICULTURA) CNPJ: 50.070.866/0001-47	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
ELETROELITE CNPJ: 38.127.057/0001-10	R\$ 3.313,333	R\$ 9.940,00
TRIEFFY SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA CNPJ: 47.638.888/0001-56	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
1º Classificado: ROBSON LUIS DE OLIVEIRA (BAOBÁ ARBORICULTURA) – R\$ 9.300,00		

3) DO RESULTADO FINAL

A classificação por ordem de vantagem encontra-se demonstrada no quadro acima, no qual, observado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o princípio da economicidade, declara a empresa ROBSON LUIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 50.070.866/0001-47, com sede na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na rua São Luís, nº768 – São Benedito, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)** para o objeto licitado.

A empresa, juntamente com a proposta, encaminhou os documentos de habilitação em estado regular e de acordo com o exigido.

4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe salientar que todas as fases do procedimento de dispensa obedeceram rigorosamente às disposições contidas no **Aviso de Dispensa**, bem como, aos princípios norteadores do direito administrativo.

Portanto, à luz da Lei 14.133/21, está declarado que a empresa em questão apresentou a proposta mais vantajosa para a FEMA, bem como os documentos de habilitação exigidos.

Informa, ainda, que o resultado será publicado no Portal da Fema e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Encaminhamos à Direção Executiva para continuidade no processo de contratação.

Assis, 19 de junho de 2024.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias
Assistente Administrativo

Juliana Vieira Pedrolongo
Assistente Administrativa

Natalia Jaloretto Sabino
Assistente Administrativo

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo